



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2025/0307/NL (Netherlands)

Regulamento do ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água n.º IENW/BSK-2025/136310, de [...], que altera o Regulamento relativo à designação de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo no que diz respeito à minimização dos riscos no armazenamento de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo

Data de receção : 17/06/2025

Fim do período de statu quo : 18/09/2025

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 1568

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0307/NL

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notificación - Notifizierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifika - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznamenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésekét - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnienie - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20251568.PT

1. MSG 001 IND 2025 0307 NL PT 17-06-2025 NL NOTIF

2. Netherlands

3A. Ministerie van Financiën, Douane Groningen, Centrale Dienst In- en Uitvoer

3B. Ministerie van Infrastructuur en Waterstaat, Hoofddirectie Bestuurlijke en Juridische Zaken, Afdeling Milieu

4. 2025/0307/NL - X00M - Mercadorias e produtos diversos

5. Regulamento do ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água n.º IENW/BSK-2025/136310, de [...], que altera o Regulamento relativo à designação de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo no que diz respeito à



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

minimização dos riscos no armazenamento de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo

6. Artigo de pirotecnia

7.

Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno

Outros

A medida não é discriminatória, dado que é aplicável a qualquer pessoa que adquira ou venda artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo nos Países Baixos.

A medida é necessária, porque estudos realizados pela Inspeção do Ambiente Humano e dos Transportes (ILT) e pelo Instituto Nacional de Saúde Pública e do Ambiente (RIVM) demonstraram que os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo podem constituir um risco de explosão em massa.

A medida não excede o necessário, uma vez que foi obtido aconselhamento científico do RIVM sobre as medidas a adotar. O aconselhamento está a ser respeitado e também não excede o âmbito de aplicação referido acima.

8. As alterações propostas do Regulamento relativo à designação de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo [«Regeling aanwijzing consumentenvuurwerk» (Rac)] só permitem o armazenamento e o transporte de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo com classificação 1.4G, sem medidas adicionais (por exemplo, embalagem de malha). Além disso, os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo já não podem conter artigos de pirotecnia de apito e artigos de pirotecnia giratórios; e os artigos de pirotecnia de explosão disparados a partir de tubos de disparo único, minas de bateria ou velas romanas, combinações de fontes, minas, velas romanas e tubos de disparo único e minas devem ser reduzidos para 5 %, no máximo, da quantidade total da substância pirotécnica por unidade de artigo de pirotecnia. Esta medida é adotada na sequência de um relatório de alerta da ILT e de uma investigação do RIVM sobre as medidas necessárias para impedir explosões em massa. O anexo I do Regulamento relativo à designação de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo indica os artigos de pirotecnia autorizados para os consumidores. No anexo, os requisitos aplicáveis aos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo são agora adaptados às recomendações formuladas pelo RIVM. Não é necessária uma disposição relativa ao reconhecimento mútuo, dado o caráter do presente regulamento, que proíbe a posse, a utilização e a venda de tipos específicos de artigos de pirotecnia nos Países Baixos.

9. A medida é necessária, porque os estudos realizados pela ILT e pelo RIVM demonstraram que os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo podem constituir um risco de explosão em massa. Adotam-se as medidas para garantir a segurança enquanto razão imperiosa de interesse público. O objetivo destas medidas é eliminar o risco de explosão em massa, a fim de garantir a segurança das instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia e, conseqüentemente, a segurança dos residentes locais. Por conseguinte, a medida é igualmente adequada, dado que os requisitos para a composição dos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo autorizados são adaptados de modo a minimizar o risco de explosão em massa. A medida não excede o necessário, uma vez que foi obtido aconselhamento científico do RIVM sobre as medidas a adotar. O aconselhamento está a ser respeitado e também não excede o âmbito de aplicação referido acima. A medida é, portanto, também o meio menos restritivo para concretizar o objetivo. Além disso, continuará a existir uma escolha suficiente de artigos de pirotecnia disponíveis para utilização. A medida não é discriminatória, dado que é aplicável a qualquer pessoa que adquira ou venda artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo nos Países Baixos.

10. Números ou títulos dos textos de base: não existem textos de base.

11. Não.

12.

13. Não.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu